ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS
Integridade. Independência. Competência.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua do Salitre, 51, 1250-198 Lisboa, Portugal pessoa coletiva 500 918 937, representada por Fernando Virgílio Macedo, na qualidade de Bastonário, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante ou **OROC,**

e

Guarda Nacional Republicana, com sede no Largo do Carmo, Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 008 878, neste ato representada pelo Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI), Major-General Rui Jorge Ferreira Lima Letras, com poderes para o ato, doravante designada por **GNR,**

CONSIDERANDO QUE:
Este protocolo surge da necessidade de potenciar a cooperação entre as duas instituições no âmbito da formação e divulgação de eventos organizados por cada um dos outorgantes.

É de boa-fé reciprocamente celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer um quadro de cooperação entre a OROC e a GNR, visando promover a qualificação técnica, o desenvolvimento profissional e a partilha de conhecimento, através da participação dos colaboradores da GNR nas ações de formação contínua promovidas pela OROC.

Cláusula 2.ª

Objetivos

São objetivos do presente Protocolo:

- Promover a atualização técnica e científica dos profissionais da GNR;
- Reforçar a cooperação institucional entre as partes;
- Incentivar a disseminação de boas práticas nas áreas da auditoria, contabilidade, relato financeiro, sustentabilidade, ética e governação;
- Valorizar a formação contínua como instrumento de melhoria do desempenho profissional.

Cláusula 3.ª

Compromissos da OROC

A OROC compromete-se a:

1. Disponibilizar à GNR a participação a título gratuito de **15 (quinze) inscrições em ações de formação** constantes do seu plano anual de formação contínua, nas condições previstas no presente protocolo;
2. Divulgar as ações de formação no site da Ordem;
3. Assegurar a qualidade técnica e pedagógica das formações ministradas;
4. Emitir os respetivos certificados de participação, quando aplicável.

Cláusula 4.ª

Compromissos da GNR

A GNR compromete-se a:

1. Divulgar internamente a oferta formativa disponibilizada pela OROC;

2. Designar os participantes nas ações de formação gratuitas, respeitando os prazos de inscrição definidos;
3. Garantir a participação efetiva dos colaboradores inscritos;
4. Promover iniciativas que reforcem a cooperação institucional entre as partes.

Cláusula 5.ª
Condições de participação

1. A GNR poderá inscrever colaboradores em ações de formação promovidas pela OROC durante a vigência do presente Protocolo, no limite máximo de 15 inscrições anuais, constantes do plano de formação contínua.
2. A participação está sujeita à existência de vagas e às regras de funcionamento de cada ação.

Cláusula 6.ª
Coordenação

1. As partes designam como interlocutores responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente Protocolo, do seguinte modo:
2. Pela OROC, o departamento de formação, através do email formacao@oroc.pt e a GNR designa como interlocutor responsável Armanda Bragança.
3. Pela GNR, através da Diretora do Departamento de Recursos Financeiros, Brigadeiro-general Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos através dos emails cari.drf@gnr.pt e cari.drf.dc@gnr.pt

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por **12 (doze) meses**, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 8.ª

Encargos e condições financeiras

1. A participação de elementos da GNR nas 15 (quinze) inscrições em ações de formação abrangidas pelo presente Protocolo é efetuada a título gratuito, não implicando quaisquer encargos para a GNR.
2. A eventual participação em ações de formação para além das inscrições referidas no número anterior não constitui qualquer obrigação financeira decorrente do presente Protocolo, ficando sujeita às condições aplicáveis em cada momento e ao regime geral da despesa pública, bem como aos procedimentos e regras internas da GNR relativos à autorização e aprovação da participação em ações de formação promovidas por entidades externas.
3. Qualquer participação que implique encargos para a GNR depende, assim, de prévia autorização pela entidade competente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 9.ª

Alterações

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá revestir a forma escrita e ser assinada por ambas as partes.

ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
Integridade. Independência. Competência.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. O presente Protocolo não estabelece qualquer relação de exclusividade entre as partes.
2. As situações omissas serão resolvidas por acordo entre a OROC e a GNR, no respeito pelos objetivos do presente protocolo e em cumprimento com a legislação aplicável.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 02 de novembro de 2026

Pela OROC,

Fernando Virgílio Macedo
Bastonário OROC

Pela GNR,

Rui Jorge Ferreira Lima Letras
Major-General